



*Supremo Tribunal Federal*

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

Ofício nº 34558/2014

Brasília, 8 de outubro de 2014.

Reclamação nº 17623

RECLTE.(S) : P.R.C.  
ADV.(A/S) : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)  
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

Nos termos da decisão anexa por cópia, e em atenção aos Ofícios 164/2014 e 180/2014 (Petições/STF 47431/2014 e 41140/2014), comunico a Vossa Excelência que toda a documentação disponível da minha relatoria já foi encaminhada a essa comissão, exceto aquela coberta pela restrição do art. 7º da Lei 12.850/2013.

Apresento o testemunho de apreço e consideração.

**Ministro Teori Zavascki**  
Relator  
*Documento assinado digitalmente*

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **VITAL DO RÊGO**  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras - CPMIPETRO

<b>Recebi o Original</b>
Em <u>09/10/2014</u> às <u>12</u> horas
Nome: <u>MARCELO LOPES</u>
Matricula: <u>267895</u>

## RECLAMAÇÃO 17.623 PARANÁ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI  
RECLTE.(S) : P.R.C.  
ADV.(A/S) : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)  
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**DESPACHO:** 1. Relativamente ao ofício 180/2014-CPMIPETRO, protocolado nesta Corte como Petição 47431/2014 e juntado aos autos desta Reclamação por reproduzir o teor do ofício 164/2014 (Petição 41240/2014), que a ela se refere expressamente, registre-se que toda documentação disponível da minha relatoria já foi encaminhada à mencionada CPML, exceto aquela coberta pela restrição do art. 7º da Lei 12.850/2013.

2. Em relação aos requerimentos formulados nas Petições 42035/2014, 47208/2014 e no aviso 1175/MJ, o conteúdo do depoimento solicitado está resguardado pelo sigilo previsto no art. 7º da Lei 12.850/2013.

3. Quanto ao ofício 272/2014-GG, protocolado nesta Corte como Petição 42826/2014 e no qual se solicita "*declaração se na citada operação policial/inquérito policial [‘Lava Jato’] consta qualquer referência, citação, fato, depoimento ou documentos que se refiram ao solicitante Cid Ferreira Gomes*", registro que os procedimentos investigatórios a que alude o requerente se dão perante júízo de primeiro grau e não perante o Supremo Tribunal Federal, ressalvado requerimento do Procurador-Geral da República coberto pela já mencionada restrição do art. 7º da Lei 12.850/2013.

4. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público da Petição 44809/2014. Antes, porém, defiro a juntada pleiteada na Petição 44541/2014. Anote-se.

RCL 17623 / PR

Comunique-se às autoridades oficiantes, com cópia do presente despacho. Intimem-se.

Brasília, 7 de outubro de 2014.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

*Documento assinado digitalmente*